



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.036/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)" POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DER ARRECADAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar por tendência de excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0005	Transferência de Recursos a Entidades
Atividade	2009	Subvenção e Contribuição para Entidades
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. De Aplicação	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte De Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor Fonte	R\$ 800.000,00	800.000,00 (oitocentos mil reais)
Ficha Orçamentaria		391

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos financeiros da tendência de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022 na Fonte 102- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, e para tanto será editado o competente decreto.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

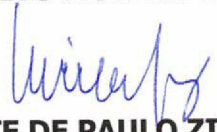
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 04 de Agosto de 2.022.

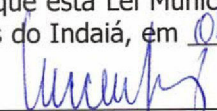


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 04/08/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.